



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Municipal de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2015**

**“CONCORRÊNCIA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA QUE FORNEÇA MÃO-DE-OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS REGULARES E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para o conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 27 de agosto de 2015**, em Santiago, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, estará reunida a Comissão de Licitações, para abertura dos envelopes para a presente licitação.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA QUE FORNEÇA MÃO-DE-OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS REGULARES E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Un	Qtd Max	Qtd Min.	Val. Ref.
1	MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDO REGULAR	M <sup>2</sup>	30.000	3.000	R\$ 16,85
2	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO	m	6.000	600	R\$ 7,59

**1.2.** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Técnico Descritivo e Termo de Referência, partes integrantes deste Edital.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.4.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Santiago que tenham por objetivo social, atividade compatível com o objeto acima detalhado, e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

**1.5.** É vedada a participação de:

- a) pessoas físicas;
- b) concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Santiago ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios;
- f) reunidas em consórcio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

g)Em conformidade com o art. 9º da Lei de Licitações, Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, podendo somente participarem estes como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

## **2. DOS PRAZOS:**

**2.1.** Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santiago.

**2.2.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **5 (cinco) dias úteis** a contar da **Autorização para o início da obra**, a ser emitida pela SMOV.

## **3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

**3.1.** Para habilitação no certame, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

### **3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Obs:** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade **fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.



### **3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**3.1.3.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**3.1.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**3.1.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**3.1.3.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **3.1.3.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**3.1.3.2** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

**3.1.3.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Municipal de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**3.1.3.2.2.** O item **3.1.3.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**3.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.**

**3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de Registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

Obs. 1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;

Obs. 2: A apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais acarretará a inabilitação da licitante, com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

b) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) pelo CREA/CAU;

Obs. 1: em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de Trabalho.

Obs. 2: O profissional deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

c) Certidão de Registro do Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;

Obs. 1: Constituirá prova de registro do profissional estar incluso como integrante da equipe técnica constante na Certidão de Registro exigida na letra a);

Obs. 2: Os Responsáveis Técnicos que forem inscritos no CREA/CAU em outra jurisdição, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;

d) Atestado(s) de capacitação técnico profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado(s) no CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato(s) com objeto compatível com o ora licitado;

e) Para as cooperativas de trabalho, registro na OCERGS – Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul.

**3.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

**3.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III** deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

b) Declaração de que **quando da assinatura do contrato**, apresentará preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, na forma da Lei.

**3.2.** O envelope nº 02 - **PROPOSTA** - deverá conter:

**3.2.1** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

c) orçamento discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração **anexo IV**, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

c) demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (acórdão 2622/2013 – TCU), conforme o **modelo do Anexo V**, Assinado pelo Técnico Responsável da Empresa. No demonstrativo de BDI, não podem ser consideradas despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização;

d) demonstrativo de encargos sociais conforme modelo em **Anexo VI**, cada empresa deve utilizar os valores e percentuais respectivos ao seu enquadramento.

i) Declaração da licitante informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, visando enquadramento nos grupos relacionados com a desoneração e composição do BDI.

**3.2.2.** As propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho deverão obedecer às disposições da Lei 12.690 de 19 de julho de 2012 e Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, em especial ao artigo 79, sob pena de desclassificação.

**Obs.:** No caso de haver divergência entre os valores constantes da proposta de preços e do cronograma físico-financeiro, prevalecerá o menor valor, para efeitos de julgamento.

**3.3.** Os documentos constantes nos itens 3.1. e 3.2., poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras, até a hora estabelecida** para a abertura dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Municipal de Santiago**  
Secretaria de Gestão

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2015  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2015  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.**

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**5.1. Declaração**, em separado dos envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme **Anexo II** do presente Edital.

**5.2.** A declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e **separadamente dos envelopes** (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

**5.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**5.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem **declaração, firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **6. DO JULGAMENTO:**

**6.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** da totalidade dos serviços, **respeitado o critério de aceitabilidade dos preços apresentado no item 16.**

**6.1.1.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço;

**6.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Municipal de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**6.3.** Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

**6.3.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.3.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.3.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.3.3** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.3.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.3.4** O disposto no subitem **6.3.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4.** Após a aplicação do disposto nos itens anteriores, referentes a critério de desempate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

**6.5.** Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas, realizados os critérios anteriores e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

**6.6.** Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

**6.7.** Serão desclassificadas as proposta que:

- 6.7.1.** Não atenderem às exigências deste Edital;
- 6.7.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
  - 6.7.2.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.
  - 6.7.2.2.** Valor orçado para execução da obra.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

**7.1.** Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**7.1.1.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, **diretamente junto ao Setor de Licitações do Município, durante o horário de expediente.**

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

8.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

8.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

8.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. A critério e conveniência do Município, a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto à Secretaria Municipal de Gestão, localizada na Rua Tito Beccon, n.º 1754, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **9. DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

9.1. O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, contado da data de assinatura da ata, computadas todas as prorrogações.

9.2. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

9.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

9.5. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8. O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do art. 7º, I do Decreto Municipal nº 028/2010.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço nas hipóteses e na forma do art. 7º, II e §§ do Decreto Municipal nº 028/2010.

9.10. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

**9.10.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

**9.11.** O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

**9.12.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **10. DA EXECUÇÃO:**

**10.1.** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

**10.3.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

**10.4.** Durante todo o período de execução do serviço a empresa contratada deverá manter um ***Diário de Obra***, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal da Prefeitura faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Santiago, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**11.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**11.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após a emissão da ordem de início, conforme subitem 2.2 do presente Edital.

**11.4.** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**11.4.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**11.4.2.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**11.4.3.** Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

**11.4.3.1.** As atividades desenvolvidas;

**11.4.3.2.** As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

**11.4.4.** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**11.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**11.6.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**11.7.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**12.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, parte integrante do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida **no item 14 deste Edital**.

**12.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**12.3.** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**12.3.1.** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**12.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (memoriais descritivos e Termo de Referência).

**12.5.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**12.5.1.** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

**12.5.2.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

**12.5.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 12 deste edital.

**12.6.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

**12.7.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**12.8.** Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**12.9.** Fornecer, mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**12.10.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**12.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**12.12.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**12.13.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

**12.14.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**12.15.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**12.16.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**12.17.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**12.18.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**12.20.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**13.1.1.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

**13.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**13.1.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**13.1.5.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**13.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**13.1.7.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

inexecução parcial do mesmo;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão às parcelas realizadas no mês, de acordo com a ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal fatura. A protocolização somente poderá ser efetivada após a conclusão e liberação da etapa da obra, através da SMOV.

**15.2.** O Município, através da SMOV, emitirá Termo de Recebimento Provisório após a realização da etapa da obra e, sessenta dias depois, Termo de Recebimento Definitivo.

**15.3.** O pagamento do Contratado ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo mesmo:

**Primeira Parcela:** a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); b) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS); c) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; e) Guia de Recolhimento do FGTS; f) Guia de Recolhimento do ISS; g) LTCAT ou PPRA e PCMSO; h) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; i) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; j) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada; k) Laudo de Vistoria emitido pela SMOV/SEPLAN.

**Parcelas Intermediárias:** a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de Recolhimento do FGTS; f) Guia de Recolhimento do ISS; g) LTCAT ou PPRA e PCMSO; h) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; i) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; h) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada; i) Laudo de Vistoria emitido pela SMOV/SEPLAN.

**Parcela final:** a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de Recolhimento do FGTS; d) Guia de Recolhimento do ISS; e) LTCAT ou PPRA e PCMSO; f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; g) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; h) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada; i) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada; j) Termo de Recebimento Provisório emitido pela SMOV/SEPLAN; k) Diário de obra, devidamente preenchido pela Contratada e visado pelo representante da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

**15.4.** No caso das cooperativas de trabalho, além da documentação inerente a cada parcela, deverão ser apresentados, ainda, para fins de liberação do pagamento:

- a) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;
- b) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;
- c) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e sua movimentação contábil regular;
- d) comprovação da aplicação em fundo de reserva;
- e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido;

**15.5.** O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

**15.6.** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

**OBS.:** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.

## **16. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**16.1.** Para a fixação do valor da proposta os licitantes deverão considerar as funções específicas das respectivas atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores, além de incluir todos os encargos, despesas ou custos que houver. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, definindo-se estes da seguinte maneira:

- a) aquele cujo valor DO SERVIÇO for maior que o valor global de referência fornecido pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;
- b) aquele cujo valor TOTAL DE CADA SUBITEM for maior que 10% (dez por cento) superior aos valores de referência fornecidos pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

**16.1.1.** A desclassificação de um único subitem por preço excessivo implicará na desclassificação total da proposta.

## **17. DAS GARANTIAS:**

**17.1.** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**17.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

**18.2.** Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

**18.3.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Santiago. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**18.4.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar os contratos, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceite pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**18.4.1** Em razão de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público e o Município, o licitante deverá apresentar declaração de que, se vencedor do certame, comprovará **quando da assinatura do contrato** a condição de empregador dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.4.1.1** A comprovação do vínculo do trabalhador com a empresa poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional.

**18.5.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

**18.5.1** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **18.5 deste Edital**, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**18.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

**18.7.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem **18.5.** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**18.8.** A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

**18.9.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**18.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

**18.11.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.

**18.12.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**18.13.** Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

**18.14.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**18.15.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação participantes retardatários.

**18.16.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**18.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço e os contratos dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante todo a vigência conforme sua proposta.

**18.18.** É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.19.** Integra o presente Edital, dele fazendo parte, Atestado de Visita, Memorial Técnico Descritivo, Planilha de Orçamento, Declaração de Enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e Minuta do Contrato.

**18.20.** Obrigatoriamente deverá ser entregue o Atestado de Visita anexo a este Edital, devidamente preenchido e assinado pelas partes, juntamente com a documentação solicitada no envelope nº 02.

**18.21.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Santiago, no Setor de Compras, na rua Tito Beccon, 1754, em Santiago, ou pelo telefone (55) 3251-9312.

**18.22.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 26 DE JUNHO DE 2015.**

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Registro de Preço**

**1. Objeto da Contratação:**

Contratação de empresa que forneça mão de obra para pavimentação com paralelepípedos regulares e assentamento de meio fio em vias públicas no município de Santiago - RS, conforme especificação técnica e planilha orçamentária.

**2. Especificação Técnica:**

a) Serviços iniciais:

Os serviços de terraplanagem, locação, cotas de nivelamento e fornecimento de material para o colchão de assentamento das pedras serão executados pela Prefeitura Municipal, que a partir daí dará a ordem de início para execução do calçamento.

b) Meio fios:

Os meios-fios deverão ser assentados obedecendo ao alinhamento e nivelamento fornecidos pelo setor de topografia, devidamente ancorados a fim de evitar o tombamento, devendo ser feito aterro, onde necessário, e compactação manual para garantir sua estabilidade.

Os meios-fios deverão ser assentados antes do assentamento dos paralelepípedos.

Nas cabeceiras das ruas adjacentes, onde não existir pavimentação, deverá ser assentada uma fila de meios-fios rebaixados ao nível final da pavimentação para sua contenção. E deve ser feito aterro, se necessário, para o acerto de nível entre a parte pavimentada e a sem pavimentação.

c) Pavimentação:

O calçamento deverá ser executado com paralelepípedos de basalto, assentes sobre camada de material composto por mistura de solo/areia ou pó-de-brita, com espessura de 10 a 12 cm. As pedras deverão ser assentadas sem a coincidência de juntas no sentido longitudinal e obedecendo as inclinações e caimentos determinados pelo setor de topografia.

O rejuntamento do calçamento será feito com o mesmo material especificado p/ assentamento, espalhando-se uma camada sobre o calçamento fazendo com que o mesmo penetre nas juntas.

d) Compactação:

A compactação será com rolo vibratório, e será executado pela Prefeitura Municipal.

**3. Equipamentos mínimos para à execução do objeto:**

Equipamentos	Quantidades
Carrinho de mão	06
Pá de concha	06

*E. B. S.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

Enxada	06
Martelo de calceteiro	12
Picareta	06

#### **4. Planilha orçamentária:**

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Und	Preço Unitário
1	Mão de obra para pavimentação com paralelepípedo regular	30.000	m2	R\$ 16,85
2	Serviço de assentamento de meio fio	6.000	m	R\$ 7,59

#### **5. Prazo:**

O prazo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Obras e Viação e conforme demanda necessária. No prazo de 30 (trinta) dias deverá ser executada a quantidade mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de pavimentação com paralelepípedo e assentados 200,00 m (duzentos metros) de meio fio. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

#### **6) Considerações finais:**

A partir da ordem de início até a conclusão e aceitação da obra é de inteira responsabilidade da empresa executante fazer, e manter, a sinalização e interdição do tráfego nos trechos em pavimentação.

Com exceção dos Serviços Iniciais e da Compactação, cabe à empresa executante a mão-de-obra necessária à execução de todos os serviços descritos neste memorial.

A empresa executante deverá manter no mínimo 06 (seis) frentes de trabalho simultâneas em ruas diferentes, e uma equipe de 02 (dois) calceteiros e 02 (serventes) em cada frente de trabalho.

A empresa executante deverá comunicar a Prefeitura Municipal qualquer obra ou serviço a ser executado por terceiros que possa afetar a qualidade da pavimentação, durante o período de execução desta, para que o responsável por tal obra ou serviço seja notificado a tomar as medidas necessárias para evitar futuros problemas.

Cada trecho autorizado será considerado concluído após a compactação do calçamento e vistoria do responsável pela fiscalização, onde serão analisadas todas as especificações exigidas por este memorial.

Os serviços serão prestados no perímetro urbano, podendo abranger todos os Bairros da cidade de Santiago/RS.

Santiago, 16 de março de 2015.

  
**CLAUDINEI LUIS BIASI**  
Eng Civil CREA/SC 48.372-7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão



## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1) SERVIÇOS INICIAIS:

Os serviços de terraplanagem, locação, cotas de nivelamento e fornecimento de material para o colchão de assentamento das pedras serão executados pela Prefeitura Municipal, que a partir daí dará a ordem de início para execução do calçamento.

### 2) MEIOS-FIOS:

Os meios-fios deverão ser assentados obedecendo ao alinhamento e nivelamento fornecidos pelo setor de topografia, devidamente ancorados a fim de evitar o tombamento, devendo ser feito aterro, onde necessário, e compactação manual para garantir sua estabilidade.

Os meios-fios deverão ser assentados antes do assentamento dos paralelepípedos.

Nas cabeceiras das ruas adjacentes, onde não existir pavimentação, deverá ser assentada uma fila de meios-fios rebaixados ao nível final da pavimentação para sua contenção. E deve ser feito aterro, se necessário, para o acerto de nível entre a parte pavimentada e a sem pavimentação.

### 3) PAVIMENTAÇÃO:

O calçamento deverá ser executado com paralelepípedos de basalto, assentes sobre camada de material composto por mistura de solo/areia ou pó-de-brita, com espessura de 10 a 12 cm. As pedras deverão ser assentadas sem a coincidência de juntas no sentido longitudinal e obedecendo as inclinações e caimentos determinados pelo setor de topografia.

O rejuntamento do calçamento será feito com o mesmo material especificado p/ assentamento, espalhando-se uma camada sobre o calçamento fazendo com que o mesmo penetre nas juntas.

### 4) COMPACTAÇÃO:

A compactação será com rolo vibratório, e será executado pela Prefeitura Municipal.

### 5) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A partir da ordem de início até a conclusão e aceitação da obra é de inteira responsabilidade da empresa executante fazer, e manter, a sinalização e interdição do tráfego nos trechos em pavimentação.

Com exceção dos Serviços Iniciais e da Compactação, cabe à empresa executante a mão-de-obra necessária à execução de todos os serviços descritos neste memorial.

A empresa executante deverá manter no mínimo 06 (seis) frentes de trabalho simultâneas em ruas diferentes, e uma equipe de 02 (dois) calceteiros e 02 (serventes) em cada frente de trabalho.

A empresa executante deverá comunicar a Prefeitura Municipal qualquer obra ou serviço a ser executado por terceiros que possa afetar a qualidade da pavimentação, durante o período de execução desta, para que o responsável por tal obra ou serviço seja notificado a tomar as medidas necessárias para evitar futuros problemas.

### 6) CONCLUSÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

Cada trecho autorizado será considerado concluído após a compactação do calçamento e vistoria do responsável pela fiscalização, onde serão analisadas todas as especificações exigidas por este memorial.

Santiago / Abril / 2015.

  
Claudinei Luis Biasi  
Eng Civil - CREA-SC 48.372-7

  
Haroldo Rios Pouey  
Secretário Municipal de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Municipal de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº 03/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
sediada em ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente  
data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santiago, ..... de ..... de 2015.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Municipal de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**Anexo IV**

**Listagem Discriminada das Composições de Custos Unitários**

Março/2015  
Página 1 de 1

Objeto:	CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO E ASSENTAMENTO MEIO FIO	Endereço:	RUA TITO BECCON, 1754			
Cliente:	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	Cidade:	SANTIAGO/RS			
Item/Descrição		Qtz.	Un	Preço Unit	Mão de Obra	Total
1. CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO						
1. PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍEDOS BASALTO-LEITO (CONCRETO)		1,00	M2			
CÓDIGO INSUMO						
MANO DE OBRAS		0,820000	H	4,20	3,31	
MTE CALÇATEIRO		0,700000	H	5,55	3,89	
Escorço (34,68%)					6,26	
BSI (23,39%)					3,19	
					<b>16,65</b>	<b>16,65</b>
2. ASSENTAMENTO DE MEIO FIO						
3. MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO		1,00	M			
CÓDIGO INSUMO						
MTE CALÇATEIRO		0,300000	H	5,55	1,67	
MANO DE OBRAS		0,350000	H	4,20	1,50	
Escorço (34,68%)					2,82	
BSI (23,39%)					1,44	
					<b>7,53</b>	<b>7,53</b>

  
Claudinei Luis Biasi  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 48.372-7  
Port. 491/2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Municipal de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**Anexo V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaramos, para devidos fins, que a composição analítica do BDI utilizada na Planilha Orçamentária proposta para a obra 0 na cidade de Santiago / RS, foi:

Composição Analítica BDI		
Administração Central (AC)	3,80%	
Seguro e Garantia (S) + (G)	0,32%	
Risco (R)	0,50%	
Despesas Financeiras (DF)	1,02%	
Lucro (L)	6,64%	
Tributos ( I )	8,65%	
PIS		0,65
COFINS		3,00
ISS		3,00
Sobre receita bruta (caso da desoneração)	2,00	
<b>BDI total</b>	<b>23,38%</b>	

Fórmula Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

*Bid*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

## **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – B.D.I.** **Detalhamento do Cálculo**

Orientação aos engenheiros e arquitetos responsáveis para apresentação do índice BDI:

1. Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário indicamos a utilização do seguinte parâmetro para taxa de BDI:

VALORES DE BDI PARA O TIPO DE OBRA:

“Construção de Rodovias e Ferrovias”

1 Quartil	Médio	3 Quartil
19,60%	20,97%	24,23%

1.1. A indicação de BDI dentro dos limites acima é acatada sem necessidade de justificativas.

1.1.1. Também deve ser apresentado detalhamento do BDI, admitindo-se em sua composição os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS).

1.1.2. A fórmula abaixo foi utilizada para cálculo do BDI da faixa acima relacionada, devendo ser adotada como padrão. A utilização de outras fórmulas deverá ser justificada.

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

1.1.3. Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados conforme legislação vigente.

1.1.3.1. Para o ISS, deverão ser definidos, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

1.1.3.2. A tabela acima foi construída sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

1.2. Para o tipo de obra “**Construção de Rodovias e Ferrovias**” enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.

2. Quando a taxa de BDI indicada estiver fora dos patamares estipulados no item 1 desta, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados nas tabelas abaixo.

2.1. Poderão ser adotados percentuais diferentes daqueles constantes nestas tabelas, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

Para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
PIS, COFINS e ISSQN	conforme legislação específica		

3. Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como administração local, instalação de canteiro/acampamento, mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Santiago, RS, Março de 2015.

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Municipal de Santiago**  
Secretaria de Gestão

Anexo VI

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/2011

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00	0,00	0,00
A	<b>Total</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80</b>
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91	0,00	17,91	0,00
B2	Feridos	4,24	0,00	4,24	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91	0,69	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,89	8,33	10,89	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,36	0,00	1,36	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	9,59	7,34	9,59	7,34
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02	0,03	0,02
B	<b>Total</b>	<b>45,86</b>	<b>17,09</b>	<b>45,86</b>	<b>17,09</b>
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,21	3,99	5,21	3,99
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,35	0,27	0,35	0,27
C3	Férias Indenizadas	3,51	2,69	3,51	2,69
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,31	3,30	4,31	3,30
C5	Indenização Adicional	0,44	0,34	0,44	0,34
C	<b>Total</b>	<b>13,82</b>	<b>10,59</b>	<b>13,82</b>	<b>10,59</b>
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70	2,87	16,88	6,29
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48	0,36	0,55	0,42
D	<b>Total</b>	<b>8,18</b>	<b>3,23</b>	<b>17,43</b>	<b>6,71</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,66</b>	<b>47,71</b>	<b>113,91</b>	<b>71,19</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

310



### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público interno, (qualificação) representado pelo Prefeito JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em face do resultado obtido na CONCORRENCIA Nº 3/2015, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1 - O objeto da presente ata é o registro de preços para futuras aquisições, conforme segue, pela importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):

Item	Quantidade, descrição e marca	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 – O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

1.4 - A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5 – Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de CONCORRENCIA nº 3/2015.

#### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

(conforme edital)

#### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPENHOS

(conforme edital)

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

(conforme edital)

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

(conforme edital)

#### 6 – CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

(conforme edital)

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### 8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

#### 9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Municipal de Santiago**

Secretaria de Gestão

9.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

9.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme a CONCORRENCIA 3/2015.

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

(conforme edital)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

Local e data

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO

Prefeita Municipal

EMPRESA